

IMPACTOS DO SIMPLES NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO E DOS EMPREGOS GERADOS PELAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PELOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

IMPACTS OF THE 'SIMPLE TAX' IN SOCIETY: AN ANALYSIS OF REVENUE AND JOBS GENERATED BY THE MICRO, SMALL BUSINESSES AND INDIVIDUALS BY MICRO ENTREPRENEURS

MARCELO DRIEMEYER WILBERT

Doutor em Economia pela Universidade de Brasília. Atualmente é Professor Adjunto da área de Métodos Quantitativos, no Departamento de Contabilidade e Ciências Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília. **Endereço:** Universidade de Brasília, Departamento de Contabilidade e Ciências Atuariais - CCA. Prédio da Face, 1o andar, salas B1-B2 | Campus Darcy Ribeiro | Asa Norte | 70910-900 | Brasília/DF | Brasil.

E-mail: marcelodw@unb.br

LUCASTELES DE ALCÂNTARA

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília. **Endereço:** QMS 60E lote 03 | Setor de Mansões de Sobradinho | Sobradinho | 73082-680 | Brasília/DF | Brasil.

E-mail: lucastelesdealcantara@gmail.com

ANDRÉ LUIZ MARQUES SERRANO

Doutor em Economia pela Universidade de Brasília. E profissionalmente é professor Adjunto da área de Economia, no Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília. **Endereço:** Universidade de Brasília, Departamento de Contabilidade e Ciências Atuariais - CCA. Prédio da Face, 1o andar, salas B1-23/4 | Campus Darcy Ribeiro | Asa Norte | 70910-900 | Brasília/DF | Brasil.

E-mail: andrelms@unb.br

RESUMO

Em 1996 a carga tributária das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) foi reduzida por meio da criação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), que é um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições. Essa redução da carga tributária representa uma importante renúncia de receita ao Estado, o que representa um custo para o país e justifica a importância do seu estudo. Assim, o objetivo do presente artigo é fazer uma análise da arrecadação do SIMPLES e do SIMPLES Nacional e da geração de empregos pelas ME, EPP e pelos Microempreendedores Individuais (MEI), para verificar benefícios à sociedade. Como instrumento de pesquisa, utilizou-se revisão bibliográfica, coleta de dados para o período de 2002 a 2013 e análise desses dados por meio de estatística descritiva. Foi verificado que a arrecadação tributária pelo SIMPLES apresentou um crescimento mais de três vezes superior ao crescimento da arrecadação dos outros regimes, no período de 2007 a 2013. Além disso, observa-se que apesar das ME, EPP e MEI possuírem participação expressiva no número de empregos, essa participação reduziu no período estudado. Constatou-se que a partir de 2009, com a influência dos MEI, a arrecadação média por empresa no SIMPLES tem apresentado diminuição.

Palavras-Chave: SIMPLES Nacional. Microempresa. Empresa de Pequeno Porte. Arrecadação tributária. Emprego.

Submissão em 15/11/2014. Revisão em 20/03/2015. Aceito em 09/04/2015.

ABSTRACT

In 1996, Microenterprises' (ME) and Small Enterprises' (EPP) tax burden was reduced by the creation of the Integrated System for Payment of Taxes and Contributions of Micro and Small Enterprises (SIMPLES), which is a special unified regime applied to collect federal taxes and contributions of such companies. This tax reduction is an important waiver of revenue to the state, which represents a cost to the country and justifies the importance of this study. The objective of this paper is to analyze the collection of 'SIMPLES' tax and the consequent generation of jobs by ME, EPP and Individual Micro Entrepreneurs (MEI), in order to verify its benefits to the society. As a research tool, a literature review was made and data was collected from the period 2002-2013 and the analysis of these was made by a descriptive statistics. It was found that tax collections for the SIMPLES showed a growth more than three times higher in relation to the collection of other regimes in the period 2007 to 2013. Moreover, it was observed that despite ME, EPP and MEI have a significant participation in the employment number, this share decreased during the study period. It was found that since 2009, with the influence of MEI, the average revenue per company has decreased in SIMPLES.

Keywords: SIMPLES Nacional. Microenterprise. Small Businesses. Tax Collection. Job.

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária elevada é um dos principais problemas enfrentados pelas empresas brasileiras. Segundo estudo realizado pelo SEBRAE (2004), foi um dos principais motivos da falência das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

As ME e as EPP conquistaram a partir de uma determinação constitucional, um tratamento tributário diferenciado. Em cumprimento a essa exigência foi criado em 1996 o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), que visa a uma simplificação das obrigações e uma redução da carga tributária das ME e EPP. Em 2006 esse sistema foi reformulado e ganhou uma abrangência nacional. Foi denominado SIMPLES Nacional.

Um estudo realizado pelo SEBRAE (2013a) apontou que nos últimos anos houve um forte aumento na criação de novas empresas e de optantes pelo Simples Nacional. Esse aumento é justificado por mudanças políticas em favor dos pequenos negócios, como a Lei Complementar (LC) nº 123/06, em 2006, lei que reformula o SIMPLES e trás novos benefícios as ME e EPP, a implantação do Microempreendedor Individual (MEI), em 2009, e a ampliação dos limites de faturamento do Simples Nacional, em 2012 (BRASIL, 2006; 2009; 2011).

O Simples Nacional foi o grande responsável pela redução da carga tributária das ME e EPP. Mas esse sistema representa uma renúncia enorme de receita para o Estado. Segundo estudo realizado por Marciel (2010), o SIMPLES foi a principal renúncia tributária da União, com um volume previsto para 2009 de R\$ 25,7 bilhões. Assim, surge o questionamento quanto à evolução da arrecadação do SIMPLES, da sua participação na arrecadação tributária total e dos

possíveis benefícios gerados para o mercado de trabalho.

O objetivo do presente artigo é fazer uma análise da arrecadação do SIMPLES e do SIMPLES Nacional e da geração de empregos pelas ME, EPP e pelos MEI, para verificar benefícios à sociedade. Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica sobre o SIMPLES e SIMPLES Nacional, tanto da legislação como dos estudos já publicados. Foram coletados dados de arrecadação tributária e número de novas empresas para o período de 2002 a 2013. Contudo, os dados referentes ao número de empregos gerados e ao número de ME, EPP e de MEI estão disponíveis somente até o ano de 2012. Esses dados foram analisados por meio de estatística descritiva.

Na próxima seção é feita revisão de literatura sobre o SIMPLES, contemplando o papel como política pública, o histórico, a legislação e estudos relacionados. Na seção 3, discute-se a metodologia empregada e os dados utilizados. Na seção 4 são apresentados os resultados obtidos. E, por fim, na seção 5, são apresentadas as conclusões deste trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção é feita uma descrição do SIMPLES Nacional, abordando seu papel como política pública e a legislação da sua criação e reformulação. São apresentados também os critérios de enquadramento das empresas no programa, os tributos abrangidos pelo SIMPLES Nacional, a base de cálculo e as alíquotas. Por fim, é feita uma revisão de estudos recentes sobre o SIMPLES Nacional.

2.1 Política Pública

A discussão do papel do Estado no incentivo à atividade empresarial está relacionada com o estudo das razões de existência do Estado. Conforme

Giambiagi e Além (2011), o governo é necessário para guiar, corrigir e complementar o sistema de mercado, que, sozinho, não é capaz de exercer todas as funções econômicas. Mais especificamente, a ocorrência de falhas justifica a presença do Estado, em especial, a assimetria de poder de mercado das empresas que influencia na competição.

O Estado pode ter uma função em intervir no mercado no sentido de atenuar a “falha na competição” das micro e pequenas empresas, em relação às grandes empresas. Conforme Andrade *et al.* (2003), as pequenas empresas, em relação às grandes, possuem menor capacidade e recursos para buscar influenciar a sua competitividade.

Grin *et al.* (2012) afirmam que o ambiente de negócios está fortemente relacionado às ações do Estado, que pode criar barreiras e incentivos à atividade empreendedora. Os autores fazem recomendações para ajudar os gestores a implantar políticas públicas de incentivo ao ambiente empreendedor. Dentre essas recomendações, são abordados temas como reforma tributária e simplificação de trâmites burocráticos, entre outros.

Assim, uma das estratégias possíveis, com o objetivo de incentivar micro e pequenas empresas, é reduzir o ônus tributário, por meio de redução e/ou renúncia fiscal. Gomes e Guimarães (2012) argumentam que o SIMPLES Nacional é uma das principais iniciativas do Governo Federal de suporte às micro e pequenas empresas, já que promove uma política de renúncia fiscal e simplificação tributária.

2.2 SIMPLES Nacional

O SIMPLES surgiu a partir das determinações da Constituição Federal (CF), de 1988, que estabelece que seja dado às empresas de pequeno porte um tratamento diferenciado, visando a uma simplificação das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou a sua eliminação ou redução (BRASIL, 1988).

Em atendimento às determinações da CF, foi editada a Lei n.º 9.317, de 1996, criando o SIMPLES e regulamentando um tratamento diferenciado às ME e EPP, relativo a uma simplificação do recolhimento de impostos e contribuições dessas empresas (BRASIL, 1996). Em 1998 foi criada a Lei n.º 9.841 com intuito de complementar a Lei n.º 9.317/1996. Em seu texto é reforçado o entendimento da importância das ME e EPP para o desenvolvimento do país (BRASIL, 1998).

Em 2006, com a edição da LC n.º 123, que revogou a Lei n.º 9.317/96 e a Lei n.º 9.841/98, o SIMPLES tornou-se nacional. Antes era facultativo aos estados e municípios a inclusão do Imposto sobre

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) ao recolhimento unificado (BRASIL, 2006). Assim, a LC n.º 123/06 obrigou a participação dos estados e municípios ao sistema unificado de arrecadação de tributos e mudou o nome do sistema para SIMPLES Nacional.

O SIMPLES Nacional é um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas ME e EPP, que visa à simplificação das obrigações tributárias, previdenciárias, administrativas e creditícias. A Receita Federal (2014) define o SIMPLES Nacional como um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, aplicável às ME e EPP. Alexandrino e Paulo (2007) argumentam que o SIMPLES Nacional não é exatamente uma isenção ou um conjunto de isenções, é um sistema de pagamentos unificados de vários tributos, que em regra é mais benéfico do que a tributação comum.

2.2.1 Enquadramento no SIMPLES Nacional

Conforme a LC n.º 139/11, que alterou a LC n.º 123/06, qualifica-se como ME as empresas cujo faturamento anual é de até R\$ 360.000,00 e como EPP as empresas com faturamento superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (BRASIL, 2006, 2011). A LC n.º 128/08 fez outras alterações à LC n.º 123/06. Entre as alterações está a criação do Microempreendedor Individual (MEI), que poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES Nacional em valores fixos mensais. Qualifica-se como MEI o empresário individual que aufera receita bruta de até R\$ 60.000,00 no ano calendário (BRASIL, 2008).

O faturamento não é o único fator determinante para o ingresso das ME e EPP ao SIMPLES Nacional. Com base na LC n.º 123/06 e na legislação subsequente, LC n.º 139/11 e LC n.º 147/2014, é vedado o ingresso de algumas atividades no SIMPLES Nacional (BRASIL, 2006, 2011, 2014).

Além das atividades que não podem ingressar no SIMPLES Nacional, existem outras restrições que vedam a adesão ao regime: empresas que tenha sócio domiciliado no exterior, que possuam débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, e de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal (BRASIL, 2006).

As LC n.º 128/08, LC n.º 133/09 e LC n.º 147/14 alteraram o artigo 18 da LC n.º 123/06, trazendo algumas

exceções aos impedimentos (BRASIL, 2006, 2008, 2009, 2014).

2.2.2 Impostos recolhidos pelo SIMPLES Nacional

A Lei nº 9.317, de 1996, primeira legislação que regulou o SIMPLES, instituiu o recolhimento unificado do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica. Contudo, deixou facultativo aos estados e municípios a inclusão do ICMS e do ISS ao recolhimento unificado do SIMPLES (BRASIL, 1996).

ALC nº 123/06, que trouxe uma reformulação, continuou instituindo o recolhimento unificado dos mesmos impostos e contribuições instituídos pela Lei nº 9317/96, mas retirou a facultatividade dos estados e municípios à adesão do ISS e ICMS ao recolhimento unificado, deixando esses impostos no rol das contribuições que são arrecadadas unificadamente pelo SIMPLES Nacional (BRASIL, 2006).

Apesar do SIMPLES Nacional ser um recolhimento unificado de impostos e contribuições, ele não abrange todos. Segundo o artigo 13, parágrafo 1º, da LC nº 123/06, não faz parte do recolhimento unificado o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros, Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, Contribuição

para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador, Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual e demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (BRASIL, 2006).

Um detalhe final é que, dentre os impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES Nacional, a legislação estabelece algumas situações em que o Imposto de Renda (IR), PIS/PASEP, COFINS, IPI, ISS e ICMS não farão parte do recolhimento unificado (BRASIL, 2006, 2014).

2.2.3 Base de Cálculo e Alíquotas

A base de cálculo do SIMPLES e do SIMPLES Nacional é a receita bruta mensal auferida pelas ME e EPP. A Lei nº 9.317/96 define as alíquotas de acordo com o faturamento da empresa. As alíquotas das ME variam de 3% a 5,4% e as alíquotas das EPP de 5,4% a 12,6% (BRASIL, 1996). Caso a empresa seja contribuinte do IPI é acrescido meio ponto percentual à alíquota. Como a legislação de 1996 estabelece que a adesão do ICMS e do ISS ao SIMPLES pelos estados é facultativa, foi definido acréscimo à alíquota do SIMPLES, no caso de adesão (Tabela 1).

A LC nº123/06 reproduziu a progressividade de alíquota de acordo com o faturamento da empresa (BRASIL, 2006). Como não há mais a facultatividade dos estados e municípios à adesão do ISS e ICMS ao SIMPLES, não há também os acréscimos decorrentes à alíquota do SIMPLES. Além do faturamento, a atividade é outro fator que determina a alíquota. Cada setor possui uma alíquota própria. Assim duas empresas com faturamento igual, mas de setores diferentes, terão alíquotas diferentes, conforme demonstrado na Tabela 2.

Tabela 1 – Acréscimos na alíquota do SIMPLES - Participação dos estados e municípios no SIMPLES

Tipo de empresa	Imposto	Contribuição	Acréscimo na alíquota
Microempresas	ICMS	Exclusivamente do ICMS	Até 1%
		Do ICMS e do ISS	Até 0,5%
	ISS	Exclusivamente do ISS	Até 1%
		Do ISS e do ICMS	Até 0,5%
Empresa de Pequeno Porte	ICMS	Exclusivamente do ICMS	Até 2,5%
		Do ICMS e do ISS	Até 2%
	ISS	Exclusivamente do ISS	Até 2,5%
		Do ISS e do ICMS	Até 0,5%

Fonte: Elaboração própria em Brasil (1996).

Tabela 2 – Alíquotas do SIMPLES Nacional – Setores

Setor	Microempresa		Empresa de pequeno porte	
	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
Comércio	4,00%	5,47%	6,84%	11,61%
Indústria	4,50%	5,97%	7,34%	12,11%
Locação de Bens Móveis e Prestação de Serviços não relacionados nos §§§ 5º-C, 5º-D e 5º-I do art. 18	6,00%	8,21%	10,26%	17,42%
Prestação de Serviços relacionados no § 5º-C do art. 18	4,50%	6,54%	7,70%	16,85%
Prestação de Serviços relacionados no § 5º-I do art. 18	16,96%	17,72%	18,43%	22,45%

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2006, 2011, 2014).

Diferentemente das ME e EPP, os MEI recolherão um valor fixo mensal correspondente a R\$ 45,65, referente às contribuições da União, acrescido R\$ 1,00 para as empresas comerciais ou R\$ 5,00 para as empresas prestadoras de serviços. Caso a empresa pratique o comércio e preste serviço são acrescidos os dois valores, R\$ 1,00 e R\$ 5,00 (BRASIL, 2006, 2011).

2.3 Pesquisas Sobre o SIMPLES Nacional

Nos últimos anos foram publicadas pesquisas referentes ao SIMPLES Nacional abordando diversos temas, como, por exemplo: o limite de enquadramento, obrigações fiscais acessórias, custo tributário do SIMPLES Nacional em relação ao Lucro Presumido, efetividade do SIMPLES Nacional como política pública, não desoneração de algumas empresas prestadoras de serviço, onerosidade das empresas optantes no reembolso do salário-família e do salário-maternidade e possibilidade de ampliação da redução do ICMS no SIMPLES Nacional.

Quanto ao enquadramento, Dutra (2013) argumenta que a existência de um faturamento limite para o enquadramento no SIMPLES Nacional desestimula o crescimento das empresas que estão próximas a esse limite. Por meio de algumas simulações concluiu que é possível prever uma redução do lucro das empresas, em decorrência da transição do SIMPLES Nacional para os regimes do Lucro Real ou Presumido.

Para Aguiar (2013), o SIMPLES Nacional é vantajoso ao empresário, no que tange ao cumprimento das obrigações fiscais acessórias exigidas pelos organismos reguladores. Por meio de pesquisa bibliográfica concluiu que os empresários optantes pelo SIMPLES Nacional têm 49% menos obrigações fiscais acessórias que os empresários regulados por outros regimes tributários. Enquanto um empresário regido por outros regimes tributários tem que elaborar anualmente 98 declarações/livros fiscais, os empresários optantes pelo SIMPLES Nacional necessitam de 50 declarações/livros fiscais.

Por outro lado, ao avaliar o SIMPLES Nacional em estudo de caso para o setor têxtil que atende grandes redes de varejo, Pessoa, Costa e Maccari

(2011) entendem que o SIMPLES Nacional falha como política de incentivo, uma vez que trouxe problemas relacionados à apropriação e transferências de créditos de ICMS.

A discussão da efetividade do SIMPLES Nacional como política pública é ampliada por Bravo (2013), que constata que o SIMPLES Nacional não desonera uma boa parte das atividades de prestação de serviços, descumprindo o objetivo constitucional de favorecimento às ME e EPP. Por meio de inferência estatística, calculou-se a probabilidade de ocorrência de não desoneração de cada uma das 328 subclasses da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) 2.0 enquadráveis no SIMPLES Nacional. Concluindo que das 328 subclasses da CNAE 2.0 passíveis de enquadramento nos Anexos III, IV e V do SIMPLES Nacional, em 70 delas, que representam 20,1% do total, há o risco de ocorrência de não desoneração do SIMPLES Nacional. Assim, argumenta que deveria acontecer uma adequação do regime previsto na LC nº 123/2006, para refletir o desiderato constitucional de favorecimento às ME e EPP.

Outro problema apontado por Rettig (2012) é a questão de que o reembolso das cotas de salário-família e do salário-maternidade onera desnecessariamente parte significativa das ME e EPP, optantes pelo SIMPLES Nacional. Por meio de pesquisa bibliográfica e simulação de caso verificou que a sistemática vigente impõe obrigações acessórias adicionais às empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, em comparação com o tratamento conferido às demais empresas, e que o processamento do reembolso às empresas optantes é bastante oneroso.

No contexto da terceirização e da industrialização por encomenda nas empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, Rosa e Menegat (2011) discutem a possibilidade de redução do ICMS no SIMPLES Nacional nas operações internas de industrialização por encomenda que estão abrigadas pelo diferimento, tendo em vista a legislação do estado de Santa Catarina.

Por fim, em uma abordagem mais ampla, Mancuso, Gonçalves e Mencarini (2010), estudando as

políticas públicas brasileiras de isenção fiscal, observam que essas são frequentes e que resultam em grande renúncia de receita. Por outro lado, segundo os autores, as políticas de isenção fiscal apresentam problemas de formulação, de aplicação e de avaliação.

3 METODOLOGIA

O objetivo do presente artigo é fazer uma análise da arrecadação do SIMPLES e do SIMPLES Nacional e da geração de empregos pelas ME, EPP e MEI, para verificar benefícios à sociedade. Para atender a esse objetivo proposto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o SIMPLES e SIMPLES Nacional, foram coletados dados de arrecadação tributária, do número de empresas e do número de empregos gerados. Posteriormente, esses dados foram analisados por meio de estatística descritiva, considerando valores médios, taxas de crescimento e percentuais de participação, bem como a ilustração da evolução temporal e relativa por meio de gráficos.

Com o objetivo de complementar a análise, foram realizados testes de média para a arrecadação tributária do Simples e para a proporção de ME, EPP e MEI, optantes pelo Simples.

Considerando as particularidades da contabilidade, Raupp e Beuren (2003) optaram por focar tipologias de delineamento de pesquisa, acreditando que as mais aplicáveis à contabilidade estão agrupadas em três categorias: pesquisa quanto ao objetivo, pesquisa quanto aos procedimentos e pesquisa quanto à abordagem. Este trabalho, com base em Raupp e Beuren (2003), classifica-se quanto ao objetivo como pesquisa descritiva, quanto ao procedimento como pesquisa documental e quanto à abordagem como uma pesquisa quantitativa.

Para definição do período de estudo, considerou-se uma janela temporal de 2002 a 2013, em torno da reformulação do SIMPLES em 2007. Os dados de arrecadação tributária, número de novas empresas criadas abrangem esse período de 2002 a 2013. Contudo, os dados referentes ao número de empregos gerados, ao número de microempresas, empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais estão disponíveis somente até o ano de 2012 (SEBRAE, 2013).

Os dados referentes à arrecadação tributária foram obtidos do demonstrativo chamado Análises da Arrecadação das Receitas Federais dos anos de 2002 a 2013, do Ministério da Fazenda (MF) (MF, 2014a). Esse demonstrativo é mensal, mas foram utilizados os demonstrativos referentes aos meses de dezembro de cada ano, por constar a arrecadação acumulada no período. Após a coleta dos dados da arrecadação,

procedeu-se à correção dos dados pela inflação acumulada, de modo a refletirem os preços de 2013. Para a correção da inflação, foi utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP – DI), disponibilizado no sítio do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) (IPEA, 2014).

A arrecadação foi separada em arrecadação do SIMPLES, arrecadação de outros regimes tributários e arrecadação total. A arrecadação do SIMPLES é composta exclusivamente da arrecadação do SIMPLES e do SIMPLES Nacional. A arrecadação de Outros Regimes Tributários é composta da arrecadação do regime de tributação Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e de outras formas de arrecadação referentes às pessoas físicas e jurídicas. É o resultado do valor da arrecadação total menos a arrecadação do SIMPLES. Esse foi o meio utilizado para se fazer uma comparação da evolução da arrecadação do SIMPLES, já que não é possível dissociar a arrecadação pelos regimes tributários e compará-los separadamente com o SIMPLES.

Os dados referentes ao número de empresas optantes pelo SIMPLES, dos anos de 2002 a 2005, foram extraídos do demonstrativo chamado Consolidação da Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (DIPJ) dos anos 2003 a 2006, já que o DIPJ refere-se ao ano calendário anterior ao do DIPJ (MF, 2013). O número de empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, referentes aos anos 2007 a 2012, foram obtidos da base de dados estatísticos do site do SIMPLES Nacional (MF, 2014b). Dos dados extraídos da base de dados estatísticos do sítio do SIMPLES Nacional, foi considerado o número de empresas optantes pelo SIMPLES Nacional no dia 31 de dezembro de cada ano.

Não foi possível verificar o número de empresas optantes pelo SIMPLES no ano 2006, pois o último DIPJ disponibilizado no site da Receita Federal foi o do ano 2006, referente ao ano calendário de 2005, e o portal do SIMPLES Nacional disponibiliza dados estatísticos a partir de 2007. Foi solicitado à Receita Federal, via Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (E-SIC), o acesso aos DIPJ dos anos posteriores a 2006, mas, segundo resposta obtida, houve uma descontinuidade na disponibilização desses demonstrativos.

Os dados referentes ao número de ME e EPP e o número de empregos foram extraídos do Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa do ano 2013, no sítio do Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) (SEBRAE, 2013). Os dados referentes ao número de MEI foram extraídos do Portal do Empreendedor, do Ministério do Desenvolvimento,

Indústria e Comércio Exterior (MDIC) (MDIC, 2014).

E, por fim, os dados referentes ao número de novas empresas foram extraídos do site do Departamento de Registro Empresarial e Integração, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE) (SMPE, 2013). O número de novas empresas é formado pelo número de abertura menos o número de extinções de empresas. Nesse número não são considerados os MEI.

4 RESULTADOS

Nesta seção é feita uma apresentação e discussão da evolução dos dados estudados por meio de estatística descritiva. Além disso, também é feito teste de média para a arrecadação tributária do Simples e para a proporção de MEI, ME e EPP, optantes pelo Simples.

4.1 Estatística Descritiva

A Tabela 3 apresenta a arrecadação anual, o crescimento anual da arrecadação e o crescimento acumulado da arrecadação do SIMPLES, dos outros regimes tributários e do total, no período de 2002 a 2012. Destaca-se que o SIMPLES apresentou uma redução da arrecadação somente em 2003 e que os outros regimes tributários obtiveram uma redução da

arrecadação em 2003 e 2009. Em 2012 não obtiveram crescimento. Em 2003 a redução da arrecadação do SIMPLES foi de 2,0% enquanto a redução da arrecadação dos outros regimes tributários foi de 8,6%.

A participação do SIMPLES na arrecadação total, conforme Gráfico 1, oscilou pouco de 2002 a 2006, chegou a 3,2% nos anos de 2004 e 2005, mas caiu para 2,8% em 2006. A partir de 2007, ano em que o SIMPLES Nacional entrou em vigor, a participação do SIMPLES Nacional na arrecadação total só cresceu, passando de 3,0% em 2007 para 4,8% em 2013, apresentando um crescimento de 60% na participação.

Esse aumento na participação pode ser mais bem compreendido quando observado o Gráfico 2, que mostra a taxa de crescimento acumulado da arrecadação do SIMPLES, dos outros regimes e do total, no período de 2002 a 2013. Nesse período, a arrecadação do SIMPLES apresentou um crescimento acumulado de 249,7%, enquanto que a arrecadação do agregado dos outros regimes tributários cresceu 107%.

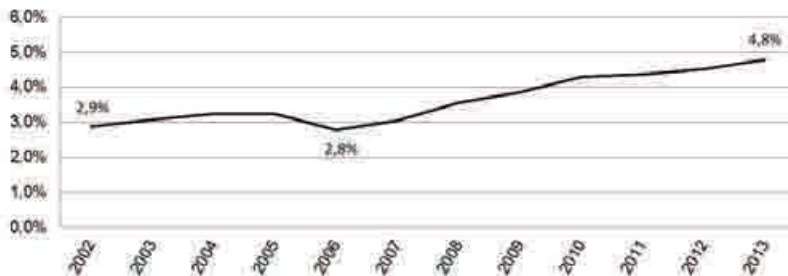
Nota-se que no período de 2003 a 2006 o SIMPLES apresentou um crescimento acumulado similar ao de outros regimes tributários. E que a partir de 2007 o crescimento acumulado do SIMPLES começou a se destacar dos demais, apresentando uma taxa de crescimento superior à de outros regimes tributários.

Tabela 3 – Evolução da arrecadação tributária [R\$ bilhões de 2013]

Ano	SIMPLES		Outros Regimes Tributários		Total	
	Arrecadação	Crescimento anual	Arrecadação	Crescimento anual	Arrecadação	Crescimento anual
2002	15,5	-	523,8	-	539,3	-
2003	15,2	-2,0%	478,8	-8,6%	494,0	-8,4%
2004	17,3	13,7%	515,6	7,7%	532,9	7,9%
2005	18,4	6,3%	549,3	6,5%	567,7	6,5%
2006	21,4	16,4%	749,4	36,4%	770,9	35,8%
2007	26,0	21,5%	827,4	10,4%	853,4	10,7%
2008	32,0	23,2%	867,0	4,8%	899,0	5,4%
2009	34,7	8,3%	864,8	-0,3%	899,5	0,0%
2010	43,4	25,1%	965,0	11,6%	1.008,4	12,1%
2011	47,6	9,6%	1.042,8	8,1%	1.090,4	8,1%
2012	49,3	3,7%	1.042,5	0,0%	1.091,9	0,1%
2013	54,3	10,1%	1.084,0	4,0%	1.138,3	4,3%
Crescimento acumulado (2002 - 2013)		249,7%		107,0%		111,1%

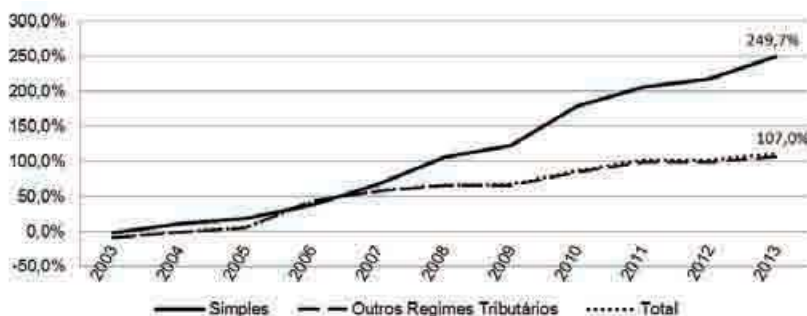
Fonte: Elaboração própria com base em MF (2014a).

Gráfico 1 – Participação do SIMPLES na arrecadação total



Fonte: Elaboração própria com base em MF (2014a).

Gráfico 2 – Taxa de crescimento acumulado da arrecadação pelo SIMPLES, por outros regimes e total

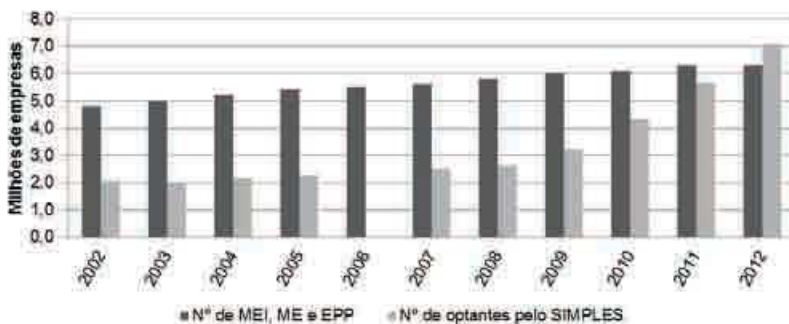


Fonte: Elaboração própria com base em MF (2014a).

Esse crescimento significativo do SIMPLES ocorreu após a reformulação do sistema de tributação. Uma das possíveis justificativas desse crescimento seria uma mudança de alíquota, mas, conforme mencionado no referencial teórico, a alíquota máxima do SIMPLES era de 12,6%, fora os possíveis acréscimos. Após a reformulação, a alíquota máxima do SIMPLES Nacional passou a ser de 11,61% para o comércio, 12,11% para a indústria e 17,42 para a locação de bens

móveis e de prestação de serviços. Com exceção da locação de bens móveis e de prestação de serviços, houve uma redução da alíquota máxima do SIMPLES Nacional. Logo, a mudança das alíquotas não pode ser considerada como fator determinante desse crescimento significativo da arrecadação do SIMPLES. O fator que possivelmente explica esse crescimento é o número de empresas optantes pelo SIMPLES, demonstrado no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Número de MEI, ME e EPP e número de optantes pelo SIMPLES



Fonte: Elaboração própria com base em MF (2014b) e Sebrae (2013).

O número de empresas optantes pelo SIMPLES em 2002 foi de 2.047.994, em 2005 foi de 2.282.132, apresentando um crescimento de 11% no número de empresas optantes. Após a reformulação do SIMPLES, em 2006, o número de empresas optantes por esse regime começou a crescer significativamente, passando de 2.496.254 empresas, em 2007, para 7.074.520, em 2012, um crescimento de 183% no número de empresas optantes, no período de 2007 a 2012.

De 2002 a 2005 menos da metade das ME e EPP eram optantes. Isso significa que mais da metade das ME e EPP ou não conheciam o SIMPLES ou não o consideravam. A partir de 2007 a porcentagem de empresas optantes pelo SIMPLES aumentou significativamente, passando de 45%, em 2007, para 89% em 2011.

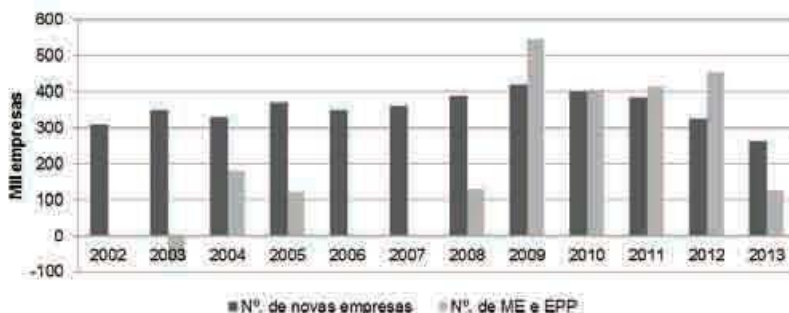
Em 2012 o número de empresas optantes pelo SIMPLES foi superior ao número de MEI, ME e EPP divulgado pelo SEBRAE. Esse descompasso entre as informações deve ter ocorrido por conta da metodologia utilizada pelo SEBRAE ou pelo momento que o número de MEI, ME e EPP foram contados, já que para formar a quantidade de empresas optantes pelo SIMPLES Nacional foi utilizado o número do último dia de cada ano (Gráfico 3).

Conforme comentado na seção 3, metodologia, não foi possível verificar o número de empresas optantes pelo SIMPLES no ano 2006, pois o último DIPJ disponibilizado no site da Receita Federal foi o do ano 2006, referente ao ano calendário 2005, e o portal do SIMPLES Nacional disponibiliza dados estatísticos a partir de 2007.

Além da formalização de empresas, o crescimento do número de optantes pelo SIMPLES pode ser devido a uma migração de empresas de outros regimes tributários ao SIMPLES. O Gráfico 4 faz uma comparação entre o número líquido de novas empresas e o número líquido de novas ME e EPP optantes pelo SIMPLES.

Nos anos 2002 a 2005 e no ano de 2008 o número líquido de novas empresas foi superior ao de novas ME e EPP optantes pelo SIMPLES. Assim, das empresas que ingressaram no mercado, boa parte ingressou em outros regimes tributários. De 2009 a 2012, o número líquido de novas ME e EPP optantes pelo SIMPLES Nacional foi superior ao número líquido de novas empresas. Logo, nesse período, não se pode inferir que todas as empresas que surgiram ingressaram no SIMPLES Nacional, mas se pode concluir que empresas que estavam em outros regimes tributários migraram para o SIMPLES Nacional.

Gráfico 4 – Número líquido de novas empresas e número líquido de novas ME e EPP optantes pelo SIMPLES

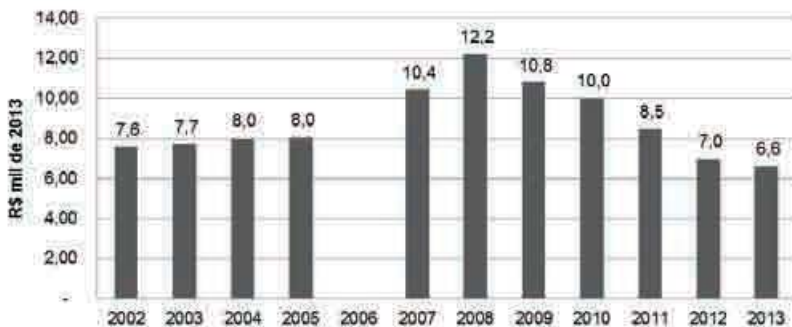


Fonte: Elaboração própria com base em MF (2014b) e SMPE (2013).

A falta de colunas nos anos 2006 e 2007, referente ao número de ME e EPP optantes pelo SIMPLES, se deve à indisponibilidade dos dados quanto ao número de empresas. Para o ano de 2002, o número líquido de novas ME e EPP optantes pelo SIMPLES foi zero.

No Gráfico 5, pode-se observar o comportamento da arrecadação média anual das empresas optantes pelo SIMPLES, no período de 2002 a 2012.

Gráfico 5 – Arrecadação média anual das empresas optantes pelo SIMPLES



Fonte: Elaboração própria com base em MF (2014a,b), Sebrae (2013) e SMPE (2013).

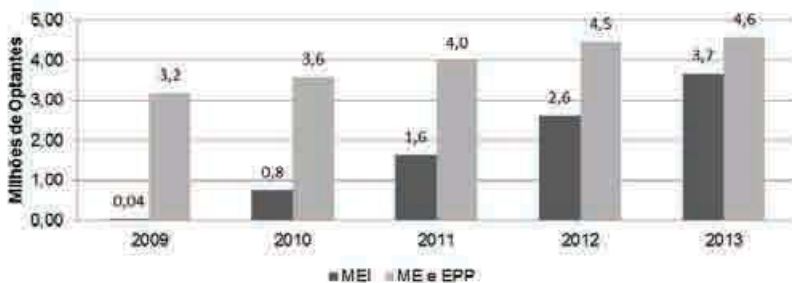
A arrecadação média das empresas optantes pelo SIMPLES em 2002 foi de R\$ 7.584,20 e em 2005 foi de R\$ 8.058,16, apresentando um crescimento de 6%. Nos anos de 2007 e 2008 a arrecadação média subiu. Em 2007 foi de R\$ 10.419,50, apresentando um crescimento de 29% em relação a 2005 e em 2008 a arrecadação média foi de R\$ 12.189,95, apresentando um crescimento de 17% em relação a 2007.

A partir de 2009 a arrecadação média das empresas optantes pelo SIMPLES Nacional começou a cair, queda associada ao ingresso significativo de empresas que contribuem abaixo da média da arrecadação. Conforme mencionado no referencial teórico, a partir de 2009, os MEI passaram a ter seus impostos recolhidos pelo SIMPLES Nacional e esses

apresentam uma contribuição diferente das ME e EPP.

Os MEI contribuem com um valor fixo mensal, de acordo com a sua atividade. As empresas comerciais contribuem com um valor mensal de R\$ 46,65, as prestadoras de serviço com um valor mensal de R\$50,65 e as empresas que praticam o comércio e prestam serviços ao mesmo tempo contribuem com um valor mensal de R\$51,65. É visível que a contribuição dos MEI é bem menor que a contribuição das ME e EPP, justificando a redução da arrecadação média das empresas optantes pelo SIMPLES Nacional. O Gráfico 6 traz o número de MEI e de ME e EPP optantes pelo SIMPLES Nacional, no período de 2009 a 2013, reforçando o entendimento da arrecadação média.

Gráfico 6 – Número de MEI, ME e EPP optantes pelo SIMPLES



Fonte: Elaboração própria com base em MF (2014b) e do MDIC (2014).

O número de MEI aumentou significativamente no decorrer dos anos, passando de 44.100 em 2009, para 3.659.781 em 2013, um crescimento de 8.198,82% nesse período. Já o número de ME e EPP optantes pelo SIMPLES Nacional não acompanhou esse crescimento. Em 2009 o número de ME e EPP optantes pelo SIMPLES Nacional era de

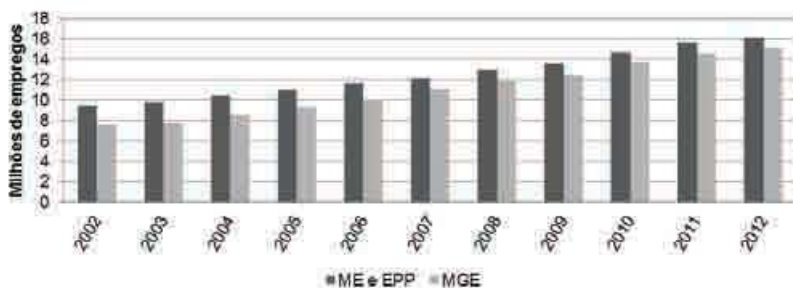
3.172.895. Passou para 4.576.694 em 2013, representando um acréscimo de 44,24%. Após a análise do número de MEI, fica visível que o motivo da redução da arrecadação média do SIMPLES Nacional, nos anos 2009 a 2013, foi o ingresso significativo de microempreendedores individuais.

O Gráfico 7 apresenta o número de empregos gerados pelas ME e EPP e pelas Médias e Grandes Empresas (MGE). Observa-se que em todos os anos as ME e EPP empregaram mais que as MGE.

Em 2002, as ME e EPP empregaram 9,5 milhões de pessoas, enquanto as MGE empregaram 7,6 milhões, uma participação de 55,6 % no número de

empregos do país. De 2002 a 2012 as ME e EPP geraram 6,7 milhões de empregos, passando de 9,5 para 16,2 milhões, um crescimento de 71% no número de empregos. Nesse período as MGE geraram 7,5 milhões de empregos, passando de 7,6 para 15,1 milhões, um crescimento de 98,86% no número de empregos.

Gráfico 7 – Número de empregos gerados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e pelas Médias e Grandes Empresas- MGE

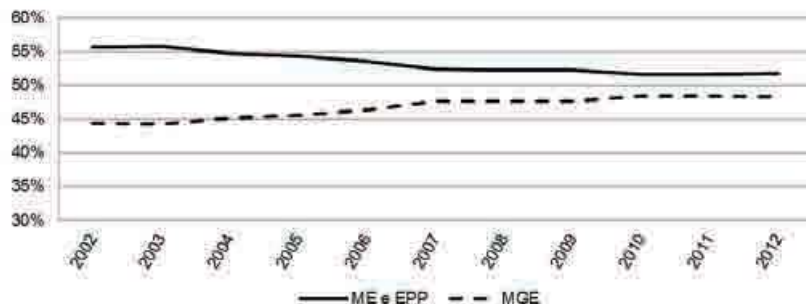


Fonte: Elaboração própria com base em Sebrae (2013).

As MGE obtiveram um crescimento no número de empregos superior ao das ME e EPP, conforme se pode verificar no Gráfico 8. Esse

crescimento das MGE, no número de empregos, refletiu no percentual de participação das ME e EPP no total de empregos.

Gráfico 8 – Percentual de participação das ME e EPP e das MGE no número total de empregos



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Sebrae (2013).

Apesar das ME e EPP apresentarem em todos os anos uma participação superior às MGE, no número de empregos, e terem um crescimento de 71%, a participação das ME e EPP foi diminuindo no decorrer dos anos, passando de 55,6%, em 2002, para 51,7%, em 2013, perdendo 3,9% da participação no número de empregos para as MGE.

4.2 Teste de Média – Arrecadação e Optantes pelo Simples

Foi realizado teste de média para a

arrecadação tributária do Simples, comparando-se o valor médio anual arrecadado nos anos 2002 a 2006 com o arrecadado nos anos 2008 a 2013. No primeiro grupo, a arrecadação média anual foi de R\$ 17,6 milhões e no segundo grupo, de 2008 a 2013, de R\$ 43,6 milhões, sempre a preços de 2013, conforme Tabela 4. Obteve-se para o teste de média o valor p de $1,2 \times 10^{-25}$, o que significa que é possível rejeitar a hipótese nula de que as médias sejam iguais com um nível de confiança superior a 99%.

Tabela 4 – Teste de média para a arrecadação tributária do Simples

Arrecadação anual média - 2002 a 2006 [R\$ milhões de 2013]	17,6
Arrecadação anual média - 2008 a 2013 [R\$ milhões de 2013]	43,6
Teste de Média - Valor p	$1,2 \times 10^{-25}$

Fonte: Elaboração própria.

Para a proporção de empresas MEI, ME e EPP optantes pelo Simples, a Tabela 5 ilustra os resultados obtidos. Para o conjunto de anos 2002 a 2005, em média 41,5% das MEI, ME e EPP eram optantes pelo Simples. Por outro lado, no período de 2008 a 2012, essa proporção média ampliou para 74,4%. O valor p para o

teste de média (0,0487) indica que se pode rejeitar a hipótese nula de que as proporções sejam iguais com 95% de confiança. Observa-se que para o primeiro grupo, o ano 2006 não está presente devido à indisponibilidade de dados.

Tabela 5 – Teste de média para proporção de MEI, ME e EPP optantes pelo Simples

Proporção média de MEI, ME e EPP optantes pelo Simples 2002-2005	41,5%
Proporção média de MEI, ME e EPP optantes pelo Simples 2008-2012	74,4%
Teste de Média - Valor p	0,0487

Fonte: Elaboração própria.

Assim, conclui-se que a arrecadação média no período de 2002 a 2006 foi estatisticamente diferente, inferior, à arrecadação média no período de 2008 a 2013. Além disso, também tem-se o resultado de que a proporção de empresas optantes pelo Simples no período de 2002 a 2005 é estatisticamente diferente à proporção do período posterior. Esses resultados reforçam a constatação de que a reformulação do Simples implementada em 2007 causou impacto efetivo.

5 CONCLUSÕES

O objetivo do presente artigo foi o de fazer uma análise da arrecadação do SIMPLES e do SIMPLES Nacional e da geração de empregos pelas Microempresas (ME), pelas Empresas de Pequeno Porte (EPP) e pelos Microempreendedores Individuais (MEI), para verificar benefícios à sociedade.

A arrecadação do SIMPLES, a partir de 2003, cresceu em todos os anos. Mas a partir de 2007, ano em que SIMPLES Nacional entrou em vigor, ela começou a crescer significativamente. De 2007 a 2013 a arrecadação do SIMPLES Nacional cresceu 108%, enquanto a arrecadação dos outros regimes cresceu 31% no mesmo período, apresentando um crescimento 3,35 vezes maior que os outros regimes.

Esse aumento na arrecadação do SIMPLES Nacional pode ser explicado pelo aumento do número de empresas optantes pelo SIMPLES Nacional. A partir de 2007, o número de empresas optantes pelo SIMPLES Nacional começou a crescer

significativamente passando de 2,5 milhões em 2007, para 7,1 milhões de empresas em 2012, representando um crescimento de 183% no número de empresas optantes.

Após a reformulação do SIMPLES a arrecadação e o número de optantes cresceram significativamente, demonstrando que a reformulação do SIMPLES era realmente necessária. Antes da reformulação, é possível que o SIMPLES não alcançasse todas as ME e EPP ou não representava uma vantagem concreta. Logo, não estava cumprindo seu papel de reduzir a carga tributária e simplificar as obrigações das ME e EPP.

O SIMPLES Nacional, além de reduzir a carga tributária e simplificar as obrigações dos MEI, das ME e das EPP, contribuiu significativamente para a formalização das empresas, principalmente dos MEI. Prova disso é que o número de MEI cresceu significativamente no decorrer dos anos, passando de 44 mil MEI em 2009, para 3,7 milhões em 2013.

As ME e EPP e os MEI, mesmo com uma carga tributária menor, conseguiram dobrar sua arrecadação em menos de 7 anos, enquanto os outros regimes aumentaram sua arrecadação em 31% no mesmo período. Possivelmente, se não houvesse o SIMPLES Nacional, parte das ME e EPP e os MEI estariam na informalidade e, logo, não contribuiriam para a arrecadação.

As ME e EPP nos anos de 2002 a 2012 foram responsáveis por mais de 50% dos empregos do país.

Como um dos principais motivos de falência é a elevada carga tributária o SIMPLES Nacional ajuda na sobrevivência das empresas, logo ajuda na manutenção de milhões de empregos. Contudo, observou-se que a participação das ME e EPP na oferta de empregos tem apresentado redução.

Entende-se que a participação das ME e EPP na oferta de emprego merece estudos adicionais, bem como a relação desse fato com os MEI. Outra linha de pesquisa seria avaliar o impacto da reformulação do SIMPLES em 2006 na taxa de falência das pequenas empresas.

Por fim, a constatação de que as ME e as EPP são responsáveis por mais da metade dos empregos do país representa uma grande contribuição dessas empresas à sociedade e justifica uma política de redução da carga tributária, pois é essencial para o Estado a manutenção desses empregos. Além disso, essas organizações conseguiram dobrar a arrecadação do SIMPLES Nacional, no período de 2007 a 2013, associado a um processo de formalização das empresas, principalmente por parte dos MEI.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, F. L. de. Obrigações fiscais acessórias: Benefícios instituídos por meio do SIMPLES Nacional para as empresas comerciais do Distrito Federal. In: **Prêmio SIMPLES Nacional e Empreendedorismo**, Brasília: 3. ed. 2013. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/PremioTributacaoEmpreendedorismo.aspx>>. Acesso em: 15 maio 2014.
- ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Manual de direito tributário**. 4. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2007.
- ANDRADE, D. M. *et al.* Ciclo de vida, competição e estratégias em pequenas e microempresas. In: EGEPE – ENCONTRO DE ESTUDOS SOBREENPREENDEORISMO E GESTÃO DE PEQUENASEMPRESAS. 3., 2003, Brasília. **Anais eletrônicos**... Brasília: UEM/UEL/UnB, 2003, p. 898-914. Disponível em: <<http://www.anegepe.org.br/edicoesanteriores/brasil/62.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2014.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1998**. Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 abr. 2014.
- _____. **Lei nº 9.317** de 5 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9317.htm>. Acesso em: 20 abr. 2014.
- _____. **Lei nº 9.841** de outubro de 1999. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispor sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal. Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9841.htm>. Acesso em: 27 abr. 2014.
- _____. **Lei Complementar nº 123** de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 20 abr. 2014.
- _____. **Lei Complementar nº 128** de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm>. Acesso em: 25 abr. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 133** de 28 de dezembro de 2009. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar o enquadramento das atividades de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp133.htm>. Acesso em: 20 dez. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 139** de 10 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp139.htm>. Acesso em: 20 dez. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 147** de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp147.htm>. Acesso em: 20 dez. 2014.

BRAVO, K. C. F. da S. **SIMPLES Nacional e prestação de serviços: um mapa da não desoneração nas grandes cidades brasileiras**. In: **Prêmio SIMPLES Nacional e Empreendedorismo**, Brasília: 3. ed. 2013. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/PremioTributacaoEmpreendedorismo.aspx>>. Acesso em: 15 maio 2014.

DUTRA, M. B. A exclusão de empresas do SIMPLES nacional. In: **Prêmio SIMPLES Nacional e Empreendedorismo**, Brasília: 3. ed. 2013. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/PremioTributacaoEmpreendedorismo.aspx>>. Acesso em: 15 maio 2014.

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. **Finanças Públicas: teoria e prática no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, 498p.

GOMES, E. R. e GUIMARÃES, F. A política de simplificação e renúncia fiscal para as micro e pequenas empresas no Brasil e o pacto federativo: uma análise do SIMPLES Nacional. **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**, São Carlos, v. 21, n. 2, p. 34-47, jul./dez. 2012.

GRIN, E. J. *et al.* **Desenvolvimento de Políticas Públicas de Fomento ao Empreendedorismo em Estados e Municípios/ Centro de Estudos em Administração Pública e Governo, Centro de Empreendedorismo e Novos Negócios**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania (FGV-EAESP), 2012, 52 p.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP – DI)**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br>>. Acesso em: 27 mar. 2014.

MANCUSO, W. P.; GONÇALVES, M. P.; MENCARINI, F. Colcha de retalhos: a política de concessão de benefícios tributários ao empresariado no Brasil (1988-2006). In: MANCUSO, W. P.; LEOPOLDI, M. A. & Iglesias, W. (org.). **Estado, Empresariado e Desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: Editora de Cultura, 2010.

MARCIEL, M. S. **Política de incentivos fiscais: Quem recebe isenção por setores e regiões do país**. Câmara dos Deputados. Brasília, 2010. Disponível em: <bd.camara.gov.br/bd/.../bdcamara/3587/politica_incentivos_sobreiro.pdf>. Acesso em: 21 maio 2014.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (MDIC). **Lista dos Relatórios Estatísticos do MEI**. Brasília: MDIC, 2014. Disponível em: <<http://www.portaldomeprendedor.gov.br/estatistica/lista-dos-relatorios-estatisticos-do-mei>>. Acesso em: 25 maio 2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF). **Consolidação da Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - Consolida DIPJ**. Brasília: Receita Federal do Brasil/MF, 2013. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/historico/estributarios/Estatisticas/default.htm>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

_____. **Análises da Arrecadação das Receitas Federais**. Brasília: Receita Federal do Brasil/MF. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/Arrecadacao/ResultadoArrec/default.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2014a.

_____. **Base de dados Estatísticos do SIMPLES Nacional**. Brasília: Receita Federal do Brasil/MF, 2014.

Disponível em:

<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.app/Default.aspx>>. Acesso em: 05 jun. 2014b.

PESSÔA, L., C; COSTA, G. da; e MACCARI, E. A. As Micro e Pequenas Empresas, o SIMPLES Nacional e o Problema dos Créditos de ICMS. In: ENCONTRO DA ANPAD, 35., 2011, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APB1981.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2014.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M.; LONGARAY, A. A. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo, SP: Atlas, 2003.

RETTIG, L. F. Redução de obrigações acessórias no reembolso das empresas optantes pelo SIMPLES nacional. In: **Prêmio SIMPLES Nacional e Empreendedorismo**, Brasília: 2. ed. 2012. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/PremioTributacaoEmpreendedorismo.aspx>>. Acesso em: 15 maio 2014.

ROSA, T. P. da; MENEGAT, V. Industrialização por encomenda nas empresas do SIMPLES Nacional: uma análise do entendimento do Fisco Catarinense à luz da Resolução Normativa Nº 63/2009. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 10, n. 29, p. 41-52, abr./jul. 2011.

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA (SMPE). **Ranking das Juntas Comerciais segundo Movimento de Constituição, Alteração e Extinção de Empresas**. Brasília: Departamento de Registro Empresarial e Integração/SMPE, 2013. Disponível em: <<http://drei.smpe.gov.br/assuntos/estatisticas/ranking-das-juntas-comerciais-constituicao-alteracao-e-extincao-de-empresas>>. Acesso em: 20 maio 2014.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Anuário do trabalho na micro e pequena empresa**: 2013. 6. Ed. Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos/SEBRAE. - Brasília, DF, 2013. Disponível em: <www.sebrae.com.br>. Acesso em: 26 maio 2014.

_____. **Fatores Condicionantes e Taxa de Mortalidade de Empresas no Brasil**. Belo Horizonte: SEBRAE, 2004. Disponível em: <www.sebraemg.com.br>. Acesso em: 25 maio 2014.

_____. **Sobrevivência das Empresas no Brasil**: coleção de estudos e pesquisas. Unidade de Gestão Estratégica/SEBRAE. Brasília, DF, 2013a. Disponível em: <www.sebrae.com.br>. Acesso em: 12 jan. 2015.